RECEBIO ORIGINAL A
Em: 01/08/123

Calvillo Saircon





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 154/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W.A.V da Costa-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Álvaro Maia, nº 1426, Centro, Santo Antônio dó Içá-AM.

CNPJ/CPF: 14.856.188/0002-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99104-0402

FAX: (92) 99237-8457

REGISTRO NO IPAAM: 0406.2704

PROCESSO Nº: 1221.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Carga Perigosa

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (GLP em botijas)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

0 1 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 154/21-01

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1221.2021.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação a Emergência PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento.
- 8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
- 9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas (GLP em botijas), exclusivamente pelas embarcações: Balsa **Dona Deuzalina** Empurrador: Comandante Wander.
- 10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Segurança e Navegação CSN.
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - d) Registro do Simulado previsto no Plano de Atendimento a Emergência PAE.